

LIDO EM SESSÃO  
EM: 14/08/2025  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## PROJETO DE LEI Nº 065/2025.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DE APOIO À AMAMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS”.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS</b> Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Em: 14 / 08 / 2025
 PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Alagoinhas, a Política Municipal de Incentivo à Criação de Espaços de Apoio à Amamentação, com a finalidade de promover e proteger o aleitamento materno e assegurar o direito da criança à alimentação saudável.

**Art. 2º.** Constituem fundamentos desta Política:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a proteção integral da criança e do adolescente;
- III – o direito social à saúde;
- IV – a promoção de ambientes favoráveis ao aleitamento materno.

**Art. 3º.** São objetivos da Política Municipal:

- I – incentivar a criação de salas ou ambientes adequados para apoio à amamentação, conforme diretrizes técnicas do Ministério da Saúde;
- II – promover campanhas de conscientização sobre a importância do aleitamento materno;
- III – estimular empresas e instituições a adotarem medidas de apoio às mães lactantes;
- IV – fomentar a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas para instalação e manutenção de espaços de amamentação;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

V – reconhecer e divulgar boas práticas no apoio à amamentação no município.

**Art. 4º.** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá:

- I – promover programas educativos voltados à população;
- II – instituir selo ou certificado de “Ambiente Amigo da Amamentação” para organizações que cumprirem critérios de apoio definidos em regulamento;
- III – apoiar tecnicamente a criação de espaços de amamentação em locais de uso coletivo, como centros comerciais, feiras permanentes, terminais de transporte, centros culturais e demais equipamentos de grande circulação;
- IV – estimular a inclusão do tema em eventos, feiras e atividades de promoção à saúde.

**Art. 5º.** A implementação desta Política observará as possibilidades orçamentárias e administrativas do Poder Executivo, cabendo-lhe sua regulamentação e a definição dos critérios técnicos e operacionais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 14 de agosto de 2025.

---

**LUMA MENEZES**  
Vereadora autora



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 065/2025:

O presente projeto de lei tem como objetivo principal instituir a Política Municipal de Incentivo à Criação de Espaços de Apoio à Amamentação, visando à promoção e à proteção do aleitamento materno, à garantia de condições dignas para a mulher trabalhadora e à efetivação do direito da criança à alimentação adequada e saudável.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde recomendam o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade e complementado até os dois anos ou mais, em razão dos comprovados benefícios para a saúde física, emocional e cognitiva da criança, bem como para a saúde materna.

A existência de espaços adequados para amamentação, especialmente em ambientes de trabalho e locais de grande circulação, possibilita que mães lactantes mantenham a prática, conciliando suas atividades profissionais e sociais com o cuidado aos filhos.

Em relação à fundamentação constitucional, a proposta encontra amparo direto na Constituição Federal de 1988, que estabelece:

- a) No art. 6º, o direito social à saúde e à alimentação;
- b) No art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas;
- c) No art. 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde;
- d) No art. 23, II, competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde;
- e) No art. 30, I e II, competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Referente à constitucionalidade formal, o projeto não cria nem altera a estrutura administrativa, tampouco impõe obrigações diretas e imediatas à Administração Pública municipal, respeitando a iniciativa privativa do Chefe do Executivo prevista no art. 61, §1º, II, "c", da CF88 (por simetria). Trata-se de norma

Rua Philadelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, CEP: 48005-670, Alagoins-Bahia,

Telefone: (75) 3182-3333

[www.camaradealagoins.ba.gov](http://www.camaradealagoins.ba.gov)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

programática e indutora, que estabelece diretrizes, objetivos e instrumentos de fomento, deixando ao Poder Executivo a competência para regulamentar e implementar as medidas conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

Ao estimular a criação de espaços de apoio à amamentação, o Município promove a igualdade de oportunidades para as mulheres no mercado de trabalho, fortalece a proteção integral à criança e cumpre compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU).

A instituição de selo de “Ambiente Amigo da Amamentação” e a previsão de campanhas educativas são mecanismos de baixo custo e alto impacto social, capazes de mobilizar a iniciativa privada e a sociedade civil para o alcance dos objetivos propostos.

Em vista da relevância social, consistência técnica e constitucionalidade da matéria, solicito o apoio maciço dos nobres pares para que juntos possamos apreciar e aprovar a presente proposta.

Sala das sessões, em 14 de agosto de 2025.

**LUMA MENEZES**

**Vereadora autora**